ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de empresas detentoras de exclusividade para a apresentação de shows artísticos durante a programação do 27º Torneio Leiteiro do Município de Arantina/MG, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A contratação dos shows artísticos para a programação oficial do Torneio Leiteiro do Município de Arantina - MG justifica-se pela relevância cultural e social do evento, que constitui uma tradição local de grande importância para a comunidade. O 27º Torneio Leiteiro é uma festividade que atrai público diversificado, promovendo a valorização das manifestações culturais regionais e fortalecendo a identidade cultural do Município. A presença de artistas de renome nacional e regional é fundamental para garantir a qualidade e o sucesso da programação artística, conferindo maior atratividade e visibilidade ao evento.

2.2 - A contratação está alinhada aos objetivos institucionais relacionados às políticas públicas de cultura, lazer e desenvolvimento local, ao promover o acesso democrático à cultura, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal. A iniciativa contribui para o fomento das expressões artísticas brasileiras, especialmente do gênero sertanejo, que possui forte ligação com a cultura regional e o público local. Além disso, a realização dos shows integram a estratégia do órgão contratante de fortalecer eventos culturais que incentivam a participação social e o desenvolvimento econômico por meio do turismo e da geração de renda.

2.3 - A demanda pela contratação dos artistas atendem diretamente ao interesse público cultural, social e econômico da população de Arantina e região. Os shows proporcionam momentos de lazer e integração social, promovendo o bem-estar da comunidade e o fortalecimento do sentimento de pertencimento local.

2.4. Ademais, o evento estimula o turismo regional, aumentando o fluxo de visitantes e contribuindo para a movimentação da economia local, com impactos positivos para o comércio, serviços e geração de empregos temporários. Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada para suprir a necessidade pública de promover cultura, lazer e desenvolvimento sustentável no Município.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Departamento de Agricultura

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

> Art. 74 [...]
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> (...)
>
> § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação**, **no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
d) observação das normas do INMETRO;
e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

5.2.1 A escolha dos profissionais do setor artístico, fundamenta-se no art. 74, inciso II c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de artista, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, considerando a natureza singular da atividade artística e a impossibilidade de sua seleção por critérios objetivos.

5.2.2 A atividade artística possui caráter eminentemente subjetivo, criativo e personalíssimo, não sendo passível de padronização técnica ou comparação isonômica entre propostas. Cada artista ou banda apresenta identidade própria, estilo, linguagem artística e forma de expressão únicas, o que inviabiliza o julgamento por critérios objetivos típicos de procedimentos licitatórios.

5.2.3 Para definição das atrações, a equipe responsável realizou levantamento prévio no mercado artístico, analisando elementos constantes dos autos, tais como histórico de apresentações, materiais audiovisuais, participação em eventos similares, repercussão

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

junto ao público, aceitação popular, reconhecimento regional ou nacional e compatibilidade com o perfil do evento.

5.2.4 A análise individualizada da atração levou em consideração, entre outros aspectos:

a) o reconhecimento dos artistas pela opinião pública e/ou crítica especializada;

b) a adequação do estilo artístico ao público-alvo do evento;

c) a contribuição da atração para a diversidade e equilíbrio da programação;

d) a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para apresentações de natureza semelhante.

5.2.5 Em razão desses critérios, a escolha recaiu sobre o Padre Pierre e a dupla sertaneja Túlio e Gustavo, que, compõem programação coerente, atrativa e alinhada ao interesse público.

5.2.6 Registra-se que a consagração exigida pela legislação não precisa ser uniforme ou idêntica entre todos os artistas, podendo manifestar-se de forma diversa - local, regional ou nacional -, desde que suficientemente demonstrada por elementos objetivos constantes do processo administrativo.

5.2.7 Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada, a exemplo do Recurso de Reconsideração do TCE/MG, Rel. Conselheira Adriene Andrade, julgado em 22/05/2007, segundo o qual a inexigibilidade para contratação artística decorre da singularidade da expressão artística e da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo suficiente a comprovação de um desses requisitos.

5.2.8 Assim, a escolha dos artistas mostra-se técnica, motivada e juridicamente adequada, atendendo aos objetivos culturais do evento, assegurando a plena satisfação do interesse público e legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

5.3.1 Premissa jurídica aplicada

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

Nos termos do art. 74, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico exige a comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, considerando a natureza singular, subjetiva e personalíssima da atividade artística, insuscetível de julgamento por critérios objetivos.

5.3.2 Metodologia de verificação da consagração

A consagração dos profissionais do setor artístico foi analisada com base em elementos objetivos e verificáveis, compatíveis com a realidade do mercado artístico e com o tipo de evento a ser realizado, tais como: histórico de apresentações, aceitação do público, repercussão em meios de comunicação, presença em plataformas digitais, participação em eventos relevantes e reconhecimento nacional.

5.3.3 Consagração do Padre Pierre

5.3.3.1. A consagração do Padre Pierre Maurício de Almeida Cantarino fundamenta-se no amplo reconhecimento conquistado junto à comunidade católica, especialmente na região da Zona da Mata Mineira, em razão de sua destacada atuação evangelizadora, de sua expressiva capacidade de mobilização de fiéis e de sua relevante contribuição para a promoção da fé e da espiritualidade cristã.

5.3.3.2 - Natural de Rio Pomba/MG, nascido em 02 de março de 1982, Padre Pierre é formado em Filosofia e Teologia pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora - CES/JF, possuindo ainda formação em Direito Canônico. Ao longo de sua trajetória sacerdotal, exerceu importantes funções pastorais e atualmente atua como pároco da Paróquia Santíssima Trindade, localizada no Município de Juiz de Fora/MG.

5.3.3.3 - O sacerdote tornou-se amplamente conhecido por idealizar e conduzir a tradicional Missa do Impossível, celebração religiosa que reúne semanalmente milhares de fiéis em Juiz de Fora e que, em razão de sua relevância social, cultural e religiosa, foi reconhecida oficialmente como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Juiz de Fora, tornando-se o primeiro patrimônio imaterial de caráter religioso da cidade.

5.3.3.4 - A Missa do Impossível consolidou-se como uma das maiores manifestações religiosas da região, atraindo participantes de diversos municípios de Minas Gerais e de outros estados, promovendo significativa movimentação do turismo religioso e fortalecendo os laços de fé das comunidades participantes. Em celebrações especiais, o evento chega a reunir dezenas de milhares de pessoas, demonstrando a expressiva capacidade de mobilização do sacerdote.

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

5.3.3.5 - Além das celebrações religiosas, Padre Pierre desenvolve intenso trabalho de evangelização por meio de programas religiosos, encontros de oração, noites de louvor, retiros espirituais e ações sociais realizadas junto ao Espaço do Impossível, instituição vinculada ao seu trabalho pastoral e reconhecida por seu relevante papel de acolhimento espiritual e social.

5.3.3.6 - Sua notoriedade também é evidenciada pela forte presença nos meios de comunicação e plataformas digitais, com transmissões de missas, pregações e reflexões religiosas por meio de emissoras católicas, redes sociais e canal oficial no YouTube, alcançando milhares de pessoas diariamente e ampliando significativamente o alcance de sua missão evangelizadora.

5.3.3.7 - O reconhecimento público de seu trabalho é reforçado pela realização de eventos religiosos de grande repercussão, como procissões, encontros de fé, missas campais e ações devocionais, a exemplo do tradicional sobrevoo da imagem peregrina de Nossa Senhora Aparecida sobre a cidade de Juiz de Fora, iniciativa que reúne grande participação popular e ampla divulgação regional.

5.3.3.8 - Padre Pierre também se destaca como autor de obras voltadas à evangelização e formação espiritual, dentre elas os livros "Em Todas as Situações, um Colo", "1 Minuto de Espiritualidade" e "Respondendo à Fé", publicações que ampliaram sua atuação pastoral e contribuíram para a difusão de seus ensinamentos junto ao público católico.

5.3.3.9 - A ampla participação de fiéis em suas celebrações, o reconhecimento institucional alcançado pela Missa do Impossível, sua atuação nos meios de comunicação e a credibilidade construída ao longo de sua trajetória sacerdotal demonstram de forma inequívoca sua consagração perante a opinião pública, especialmente no segmento religioso.

5.3.3.10 - Sua participação na programação do 27º Torneio Leiteiro do Município de Arantina/MG mostra-se plenamente compatível com os objetivos culturais do evento, contribuindo para o fortalecimento da fé, da devoção popular e das tradições católicas que integram a história e a identidade cultural do Município de Arantina.

5.3.4 Consagração da dupla Túlio e Gustavo

5.3.4.1. A dupla sertaneja Túlio & Gustavo acumula uma trajetória profissional sólida e de notória relevância artística regional, fato que se comprova pela documentação

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

acostada ao feito administrativo, em especial pelo histórico de apresentações, recepção crítica e portfólio compilados no press kit institucional dos artistas.

5.3.4.2. Além do contínuo engajamento em eventos públicos na região de Minas Gerais, a projeção e a aceitação popular da dupla são corroboradas por sua inserção nos principais veículos de comunicação de massa do país. Destaca-se, como prova documental de consagração e inserção mercadológica da dupla, sua efetiva participação em programas transmitidos pela emissora de televisão de alcance nacional Rede Globo, circunstância que afasta qualquer dúvida acerca da notoriedade pública dos artistas e referenda a decisão administrativa de contratá-los para a festividade municipal.

5.3.5. Considerações finais

5.3.5.1 - As justificativas apresentadas evidenciam que os artistas selecionados possuem notoriedade compatível com a dimensão e os objetivos do 27º Torneio Leiteiro de Arantina, destacando-se por suas trajetórias profissionais, relevância em seus respectivos segmentos, participação em eventos de expressão regional e nacional e capacidade de atrair público, contribuindo para o fortalecimento cultural, religioso e turístico do Município.

5.3.5.2 - Diante do exposto, verifica-se que as atrações escolhidas atendem plenamente ao interesse público e aos objetivos da festividade, restando caracterizada a consagração dos profissionais perante a opinião pública, requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação para compor a programação do 27º Torneio Leiteiro de Arantina. Ressalta-se que toda a documentação comprobatória referente à trajetória artística, notoriedade, participação em eventos, divulgação em meios de comunicação, presença em plataformas digitais e demais elementos que fundamentam a presente justificativa encontra-se anexada ao processo administrativo, passando a integrar este instrumento para os fins de direito.

5.4 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

5.4.1 - Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo através das Empresas abaixo relacionadas, as quais detém a exclusividade na comercialização dos shows, sendo a única legalmente autorizada a firmar contrato para a realização da apresentação artística pretendida:

5.4.1.1 Empresa JC MACHADO JR. PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número CNPJ: 62.522.924/0001-05, representada pelo Senhor José Carlos Machado Santana Junior, detentor da exclusividade de representação artística do Padre Pierre;

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

5.4.1.2 Empresa TGW PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 50.449.452/0001-23, representada pelo senhor MARCIEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA detentor da exclusividade de representação artística da dupla Túlio e Gustavo.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2. A solução proposta consiste na contratação de apresentação artística ao vivo com os seguintes artistas:

6.2.1. Padre Pierre, para realização de apresentação artística no dia 13 de agosto de 2026 às 18 horas, com duração de 02 (duas) horas, durante a programação do 27º Torneio Leiteiro do Município de Arantina/MG,

6.2.2. dupla Túlio e Gustavo, para realização de apresentação musical no dia 15 de agosto de 2026, com início previsto para após o show principal (2 horas) e duração de duas horas e trinta minutos, durante a programação do 27º Torneio Leiteiro do Município de Arantina/MG,

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação da empresa JC MACHADO JR. PRODUÇÕES LTDA, detentora da exclusividade de representação artística do Padre Pierre, para realização de apresentação artística no dia 13 de agosto de 2026, durante a programação do 27º Torneio Leiteiro do Município de Arantina/MG	sv	1
2	Contratação da empresa TGW PRODUÇÕES LTDA, detentora da exclusividade de representação artística da dupla Túlio e Gustavo, para realização de apresentação musical no dia 15 de agosto de 2026, durante a programação do 27º Torneio Leiteiro do Município de Arantina/MG,	sv	1

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na necessidade de shows artísticos para realização do Torneio Leiteiro de Arantina.

Por se tratar de serviço pontual e de natureza artística, o quantitativo foi estimado conforme a programação oficial do evento, previamente estabelecida pela organização ,

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

considerando as especificidades técnicas, contratuais e operacionais da atração contratada..

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente à contratação das atrações artísticas que comporão a programação do evento, distribuído da seguinte forma:

R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a contratação do Padre Pierre;

R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a contratação da dupla Túlio e Gustavo

8.1.1. A estimativa de valor baseia-se nas propostas formais apresentadas pelas Empresas que detém a exclusividade na comercialização dos shows , sendo a única legalmente autorizada a firmar contrato para a realização da apresentação artística pretendida, contendo os custos detalhados para a realização da apresentação, conforme determina o art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Proposta apresentada pela Empresa JC MACHADO JR. PRODUÇÕES LTDA, detentora da exclusividade de representação artística do Padre Pierre;

R$ 2.100,00 - Passagem terrestre e translado dentro do município;

R$ 500,00 - Hospedagem de apoio;

R$ 1.200,00 - Diária de alimentação;

R$ 11.200,00 - Cachê artístico

8.1.3. Proposta apresentada pela Empresa TGW PRODUÇÕES LTDA, detentora da exclusividade de representação artística da dupla Túlio e Gustavo:

Cachê artístico da dupla sertaneja Túlio & Gustavo, composta por 2 cantores, 1 baterista, 1 baixista, 1 violonista, 1 guitarrista, 1 sanfoneiro, 1 tecladista e 1 percussionista R$ 6.470,00

Produção do show, incluindo 1 técnico de som, 1 produtor executivo, 1 produtor artístico, 1 empresário, 1 assessor, 2 roadies, 1 motorista da van, 2 seguranças, 1 videomaker e efeitos especiais R$ 3.450,00

Transporte dos integrantes da banda e dos equipamentos R$ 2.380,00

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

Hospedagem e alimentação R$ 1.300,00

Serviços contábeis e emissão de nota fiscal R$ 1.400,00.

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: Cachê do artista, custos com equipe técnica, cenário, despesas com camarim, alimentação, transporte, hospedagem, impostos, dentre outros.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata / interdependente, conforme cláusula seguinte:

> 10.2.1. Para a efetiva realização dos shows artísticos, será necessária a contratação de serviços e estruturas complementares, considerados interdependentes e indispensáveis para a execução do evento, garantindo a segurança, qualidade técnica e o pleno atendimento às exigências da produção artística.
>
> 10.2.2. Dentre as contratações interdependentes previstas, destacam-se:
>
> • Locação de palco, com estrutura física compatível ao rider técnico do artista, atendendo a dimensões, resistência e características técnicas específicas;
>
> • Serviços de sonorização e iluminação profissional, de acordo com as especificações detalhadas no rider técnico, contemplando sistemas de áudio, microfones, monitores de palco, equipamentos de luz cênica e show;
>
> • Locação de geradores de energia elétrica, em quantidade suficiente para suprir toda a demanda de som e iluminação;
>
> • Montagem da estrutura física e mobília do camarim, incluindo climatização, sanitário interno, espelhos, poltronas, mesas, cadeiras, armários e demais itens necessários ao

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

conforto do artista e equipe.

10.2.3. Essas contratações complementares serão realizadas por meio de processos administrativos próprios, com a devida fundamentação legal, visando assegurar a integração eficiente dos serviços, a plena execução do show e a garantia da segurança do público, dos artistas e da equipe técnica.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Arantina.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1. A contratação da apresentação artística tem como objetivo principal proporcionar uma experiência cultural de alto nível, voltada ao público participante do 27º Torneio Leiteiro de Arantina, promovendo o fortalecimento da identidade cultural, a valorização dos eventos tradicionais e o fomento ao turismo regional no Município.

12.1.2. Os resultados pretendidos com a execução deste objeto incluem:

• Promoção do acesso à cultura e ao lazer, por meio da oferta de uma atração musical de renome nacional, com ampla aceitação popular;

• Valorização das manifestações culturais e dos eventos tradicionais do Município, consolidando o Torneio Leiteiro como um dos principais eventos do calendário cultural e turístico da região;

• Fomento ao turismo local e regional, estimulando o fluxo de visitantes e gerando impactos positivos na economia, especialmente nos setores de comércio, hotelaria, transporte, alimentação e serviços;

• Geração de emprego e renda indireta, especialmente para trabalhadores temporários, ambulantes, comerciantes e prestadores de serviços envolvidos na realização do evento;

12.2. A realização deste show reforça o compromisso da Administração Municipal com a promoção do bem-estar social, da cultura e do desenvolvimento econômico sustentável, por meio de ações que integram lazer, cultura, turismo e geração de oportunidades para a comunidade local.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - O Torneio Leiteiro pode gerar diversos impactos ambientais, tais como:

14.1.1 - Geração de resíduos sólidos: Durante o Torneio Leiteiro, há um aumento significativo na produção de resíduos sólidos, incluindo embalagens, copos descartáveis, confetes, serpentinas, entre outros materiais.

14.1.2 - Poluição sonora: Todo evento pode causar poluição sonora, afetando a qualidade de vida de moradores e animais, e perturbando o equilíbrio ambiental.

14.2 - Para mitigar esses impactos, algumas medidas podem ser adotadas, tais como:

14.2.1 - Coleta seletiva e reciclagem: Implementar sistemas de coleta seletiva durante o evento, incentivando a separação e reciclagem de resíduos sólidos, bem como a redução do uso de materiais descartáveis.

14.2.2 - Educação ambiental: Promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental durante o evento, incentivando práticas sustentáveis entre os foliões, como o uso de copos reutilizáveis e a redução do descarte de resíduos.

14.2.3 - Controle da poluição sonora: Estabelecer horários para eventos que possam gerar poluição sonora, de forma a minimizar o impacto sobre o meio ambiente e a comunidade local.

14.3 - Essas medidas podem contribuir para minimizar os impactos ambientais do evento, promovendo a realização de uma festividade mais sustentável e consciente.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Arantina, 19/06/2026.

José Valdeci da Silva
Chefe Departamento Agricultura

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)